

MENSAGEM Nº 121

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre as garantias mínimas às vítimas de crimes”.

Brasília, 25 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Para conferência de dados e assinatura digital, consulte o site em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

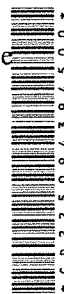
 SERPRO

Brasília, 23 de Março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua superior apreciação proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre as garantias mínimas das vítimas de crimes.
2. A proposta objetiva solucionar o problema da ineficiência dos mecanismos de proteção e de garantias das vítimas de crimes, que, em razão de omissão legal, não recebem a devida assistência por parte do Estado, fato que acaba por gerar descrença quanto à efetividade das políticas públicas de justiça.
3. Com efeito, salienta-se que a presente proposta pretende fortalecer a tutela dos direitos das vítimas, notadamente ao se voltar os olhos ao movimento internacional de publicação de diplomas legais garantidores desses direitos, a fim de alinhar substancialmente o Estado brasileiro a uma contemporânea compreensão de tutela dos direitos humanos dos cidadãos, que, especialmente, no âmbito penal e processual penal, não pode servir somente para atender aos direitos e interesses do Estado ou do autor do crime, mas, também, da vítima.
4. Em uma análise aprofundada do atual sistema normativo brasileiro, pode-se concluir que, infelizmente, não se confere à vítima um verdadeiro espaço de reconhecimento e valorização da sua condição de vítima.
5. Nesse ponto, cita-se, como exemplo, o tratamento conferido a elas quando são publicamente expostas, situações em que, em alguns casos, chegam ao ponto de, praticamente, inverter a lógica dos acontecimentos, transformando o criminoso em vítima e a vítima em criminoso.
6. Diante do exposto, o presente Projeto de Lei objetiva promover alterações na legislação penal, civil e administrativa, com o propósito de mitigar os problemas e incoerências levantados acima e, assim, garantir o tratamento adequado às vítimas de crimes.
7. Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa, uma vez que as medidas propostas não geram despesas ou não demandam reforço do orçamento já previsto.
8. Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei à sua consideração.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Anderson Gustavo Torres

